



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

**INSTALADA EM 24/10/1961  
ESTADO DO PARANÁ**

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS DO MUNICÍPIO

### 1. - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei 02/2024 de autoria do Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo, que:

*"Institui novas regras para concessão de adiantamento e pronto pagamento no âmbito do Município de Antônio Olinto e revoga a Lei Municipal nº 937, de 27 de setembro de 2021 e dá outras providências."*

O Projeto de Lei foi devidamente encaminhado a Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Contas do Município, consoante determinação do art. 100 do Regimento Interno, que exige desta Comissão a manifestação acerca de todas as matérias que envolvam aspectos financeiros.

É o relatório.

### 2. - VOTO DO RELATOR:

O PL em tela trata do novo regulamento do instituto do adiantamento de despesa que, no caso, consiste na entrega de numerário a servidor a fim de dar condições de realizar despesas de competência da Administração Pública Municipal que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal, sempre precedido de empenho na dotação própria, conforme art. 60, da Lei Federal nº 4.320/64.

O valor de cada adiantamento de despesa poderá ser, atualmente, no máximo R\$ 4.193,42 (35% de R\$ 11.981,20 – art. 12 do PL em comento) acerca do qual o servidor a quem este for concedido deverá prestar contas, sob pena de não ser concedido novo adiantamento (art. 95, § 2º da Lei 14.133/21).

No entendimento desta Relatoria, o Projeto de Lei em comento está de acordo com a Lei 930/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025 (PPA), Lei 1.026/2023, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024 (LOA), e a Lei 1.030/2023, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o ano de 2024 (LOA), sendo que a eventual realização de despesa em valores superiores aos atualmente fixados na respectiva lei orçamentária é passível de acréscimos por meio de abertura de crédito adicional, na forma da lei.

Referido projeto é importante para a Administração Municipal, na medida em que facilitará a realização de despesas urgentes ou que, por sua natureza, não possam aguardar o procedimento normal, desde que cumpridos os requisitos previstos no referido projeto, sem esquecer a prestação de contas e o limite razoável de adiantamento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

**INSTALADA EM 24/10/1961  
ESTADO DO PARANÁ**

Nesta senda, voto no sentido que o PL 02/2024, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, está revestido de manifesta licitude, consubstanciado pela manifesta compatibilidade com as leis orçamentárias do Município para o exercício em vigor, razão pela qual pode ser aprovado na sua integralidade e na redação original, conforme proposto pelo Prefeito Municipal.

### 3. - PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município, por unanimidade, vota no sentido de que o PL 02/2024, de autoria do Poder Executivo, está revestido das condições técnicas exigidas pela legislação, estando apto a ser submetido à apreciação do Plenário desta casa de Leis, nos termos do voto do Relator.

Antonio Olinto, 28 de fevereiro de 2024.

MARCO ANTONIO VEIGA  
RELATOR

Com o Relator:

WILSON NAPOLEÃO GUENZE  
PRESIDENTE

GILCIANO MOREIRA  
MEMBRO